

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLSTIM DO MUNICÍPIO  
Nº 379 de 22/12/1983

DECRETO Nº 4571/83  
De 20 de dezembro de 1983

Aprova a Planta de Valores para  
o exercício de 1984.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas  
atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam aprovadas, a Planta Genérica de Valores ' por metros quadrados de terrenos e os valores por metro quadrado de construção, constante das Tabelas I e II, afixadas em lugar de costume, anexas a este Decreto e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º - A apuração dos Valores Venais das Propriedades' Imobiliárias para efeito de cálculo e lançamento de impostos Predial e Territorial Urbano e outros Tributos, em cuja base ou fato gerador se fixa no valor do terreno ou da construção, será feita com base na Planta e Tabelas a que se refere o Artigo 1º deste ' Decreto.

Parágrafo 1º - Os valores venais, por metro quadrado de cons<sup>tr</sup>ução dos diversos tipos de edificações, segundo o seu acabamento, idade, ou área cons<sup>tr</sup>uída no caso de Edificações Industriais, e os terrenos, terão no exercício de 1984 , para efeito de Tributação, os valores constantes das Tabelas I e II, respectivamente.

Parágrafo 2º - Para efeito de classificação das edificações de uso industrial serão adotados os Parâmetros de área construída constantes da Tabela 03 da Lei 2263/80.

Artigo 3º - Os terrenos circunvizinhos aos abrangidos pela Planta Genérica de Valores - de terrenos - Tabela II, terão os seus valores por metro quadrado, considerando-se:

- a- valor da Região ou loteamento Contíguo ou próximo;
- b- o Índice médio de valorização correspondente à zona de situação do terreno;
- c- os acidentes topográficos e outras características depreciativas da zona.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor em 31 de dezembro

continuação do decreto nº 4571/83 fls. 02

de 1983, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 4245/82.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de dezembro de 1983.



Robson Marinho  
Prefeito

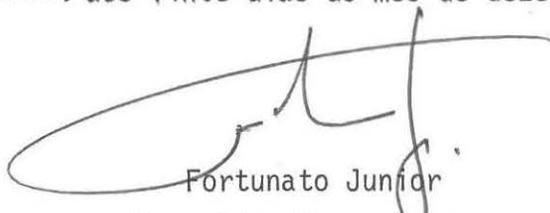


José Rubens Barbosa  
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos



Jair Ferreira Santos  
Secretário da Fazenda

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos ,  
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte dias do mês de dezembro do ano  
de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Junior  
Formalização de Atos

TABELA I

ANEXA AO DECRETO Nº 4571/83  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

Tabela de Valores Venais, por metro quadrado dos diversos tipos de Edificações, segundo o seu acabamento e idade.

1. Edificações Residenciais

1.1 - Edificações Residenciais Tipo "A"

Acabamento: Revestimento externo especial, pastilhas, pedras, litocerâmicas ou equivalente, grades de ferro artísticas de proteção nas janelas. Pintura externa e interna à têmpera, ou tinta com base de gesso. Pisos de cerâmica, mármore, granilite ou tacos de madeira de primeira qualidade. Armário embutido. Banheiro completo, branco ou em cores. Materiais de acabamento de primeira qualidade.

Tabela de Valores por m<sup>2</sup>

01 ano .....	Cr\$ 40.962,00
01 a 05 anos .....	Cr\$ 39.813,00
05 a 10 anos .....	Cr\$ 37.514,00
10 a 20 anos .....	Cr\$ 32.930,00
20 anos ou mais .....	Cr\$ 27.196,00

1.2 - Edificações Residenciais Tipo "B"

Acabamento: Revestimento externo especial em áreas reduzidas, Vitreaux comuns. Pintura interna e externa à meia têmpera nas principais peças e de caiação nas demais. Pisos de cerâmica em pequena área, ladrilhos hidráulicos, tacos ou assoalho de madeira. Azulejos na cozinha e no banheiro até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

Tabela de Valores por m<sup>2</sup>

01 ano .....	Cr\$ 32.767,00
01 a 05 anos .....	Cr\$ 31.838,00
05 a 10 anos .....	Cr\$ 30.010,00
10 a 20 anos .....	Cr\$ 26.334,00
20 anos ou mais .....	Cr\$ 21.756,00

1.3 - Edificações Residenciais Tipo "C"

Acabamento: Ausência de revestimento especial, pintura interna e externa à caiação. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cimentados. Banheiro com o máximo de 04 peças, no corpo do prédio. Forro de madeira pintados à óleo ou estuque. Ausência de azulejos e de pisos de cerâmica.

Tabela de Valores por m<sup>2</sup>

01 ano .....	Cr\$ 26.215,00
01 a 05 anos .....	Cr\$ 25.472,00
05 a 10 anos .....	Cr\$ 23.998,00
10 a 20 anos .....	Cr\$ 21.063,00
20 anos ou mais .....	Cr\$ 17.409,00

1.4 - Edificações Residenciais Tipo "D"

Acabamento: Pintura interna e externa à caiação. Portas do tipo calha pintadas à óleo. W.C. interno. Pisos de ladrilho hidráulicos ou de cimento, de tacos ou assoalho.

cont. fls. 02 - TABELA I

anexa ao decreto nº 4571 /83

Fachada simples.

Tabela de Valores por m<sup>2</sup>

01 ano .....	Cr\$ 14.408,00
01 a 05 anos .....	Cr\$ 14.005,00
05 a 10 anos .....	Cr\$ 13.185,00
10 a 20 anos .....	Cr\$ 11.579,00
20 anos ou mais .....	Cr\$ 9.566,00

1.5 - Apartamento Tipo "A"

Acabamento: Revestimento externo especial, pisos de granilite mármore, pastilhas, cerâmica ou equivalentes. Azulejos a têmpera ou a base de gesso. Estrutura de concreto.

Tabela de Valores por m<sup>2</sup>

01 ano .....	Cr\$ 38.907,00
01 a 05 anos .....	Cr\$ 37.822,00
05 a 10 anos .....	Cr\$ 34.639,00
10 a 20 anos .....	Cr\$ 31.277,00
20 anos ou mais .....	Cr\$ 25.854,00

1.6 - Apartamento Tipo "B"

Acabamento: Revestimento especial em pequenas partes da fachada. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cerâmica em área reduzida. Pintura à caiação. Azulejos comuns.

Tabela de Valores por m<sup>2</sup>

01 ano .....	Cr\$ 31.126,00
01 a 05 anos .....	Cr\$ 30.246,00
05 a 10 anos .....	Cr\$ 28.288,00
10 a 20 anos .....	Cr\$ 25.021,00
20 anos ou mais .....	Cr\$ 20.680,00

2. Edificações Comerciais e de Serviços

2.1 - Edificações Comerciais e de Serviços Tipo "A"

Acabamento: Revestimento externo ou pisos especiais, pastilhas, pedras, litocerâmicas, azulejos, lambris ou equivalentes. Quando em vários pavimentos, estrutura de concreto armado, aço ou similar.

Tabela de Valores por m<sup>2</sup>

01 ano .....	Cr\$ 36.865,00
01 a 05 anos .....	Cr\$ 35.834,00
05 a 10 anos .....	Cr\$ 33.761,00
10 a 20 anos .....	Cr\$ 29.634,00
20 anos ou mais .....	Cr\$ 24.475,00

2.2 - Edificações Comerciais e de Serviço Tipo "B"

Acabamento: Revestimento especial em área reduzida. Pintura interna e externa à caiação. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou equivalentes. Barra lisa ou azulejos nas instalações sanitárias.

Tabela de Valores por m<sup>2</sup>

01 ano .....	Cr\$ 31.337,00
01 a 05 anos .....	Cr\$ 30.446,00

cont. fls. 03 - TABELA I

anexa ao decreto nº 4571 /83

05 a 10 anos .....	Cr\$ 28.692,00
10 a 20 anos .....	Cr\$ 25.234,00
20 anos ou mais .....	Cr\$ 21.756,00

3. Edificações Industriais

3.1 - Edificações Industriais Tipo I1.(Indústrias com área contruida menor ou igual a 200,0m<sup>2</sup>)

Tabela de Valores por m<sup>2</sup>

01 ano .....	Cr\$ 32.767,00
01 a 05 anos .....	Cr\$ 32.105,00
05 a 10 anos .....	Cr\$ 29.487,00
10 a 20 anos .....	Cr\$ 26.217,00
20 anos ou mais .....	Cr\$ 19.664,00

3.2 - Edificações Industriais Tipo I2.(Indústrias com área construida superior a 200,00m<sup>2</sup> e inferior ou igual a 600,00m<sup>2</sup>)

Tabela de Valores por m<sup>2</sup>

01 ano .....	Cr\$ 36.047,00
01 a 05 anos .....	Cr\$ 35.317,00
05 a 10 anos .....	Cr\$ 32.435,00
10 a 20 anos .....	Cr\$ 28.824,00
20 anos ou mais .....	Cr\$ 21.624,00

3.3 - Edificações Industriais Tipo I3.(Indústrias com área construida superior a 600,00m<sup>2</sup> e inferior a 2.500,00m<sup>2</sup>)

Tabela de Valores por m<sup>2</sup>

01 ano .....	Cr\$ 39.318,00
01 a 05 anos .....	Cr\$ 38.841,00
05 a 10 anos .....	Cr\$ 35.383,00
10 a 20 anos .....	Cr\$ 31.456,00
20 anos ou mais .....	Cr\$ 23.584,00

3.4 - Edificações Industriais Tipo I4. (Indústrias com área construida superior a 2.500,00m<sup>2</sup>)

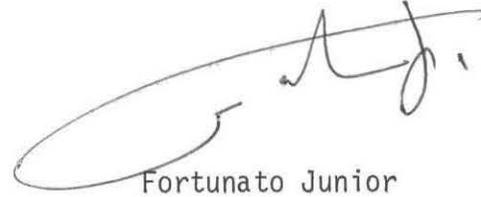
Tabela de Valores por m<sup>2</sup>

01 ano .....	Cr\$ 42.599,00
01 a 05 anos .....	Cr\$ 41.736,00
05 a 10 anos .....	Cr\$ 38.324,00
10 a 20 anos .....	Cr\$ 34.065,00
20 anos ou mais .....	Cr\$ 25.551,00

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de dezembro de 1983.

  
Robson Marinho  
Prefeito

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Junior  
Formalização de Atos